



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3221/2010

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE
FESTAS "RAVES" NO MUNICÍPIO
DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de curta ou longa duração, fora do perímetro urbano, tais como sítios, fazendas, pesqueiros, praias e até ilhas, ou dentro do perímetro urbano, conhecidos como festas "**raves**".

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - interrupção do evento;

II - multa no valor de 10.000 (dez mil) IRMG's, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realizar o evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – proibição de realização de eventos de qualquer natureza no local;

II – multa de 10.000 (dez mil) IRMG's, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de novembro de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 182/2010

Autoria do PL nº. 182/2010: Vereador José Raimundo Dantas

Processo Administrativo nº. 22.645/2010